PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR
EDUARDO DO BLOG

LIDO
EM: ___ / ___ / _____

_____
2º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 0161/2024

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INFORMAÇÕES ACERCA DA EXECUÇÃO DA EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA, PROCESSO NÚMERO 5505/2022, AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), GP-565/2022, PARA O EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

O Vereador Eduardo do Blog, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, com base no Inciso XIV do Art. 78 da LOM e na Lei de Acesso à Informação, Lei n° 12.527 de 18 de novembro de 2011, em respeito a Lei Orçamentária Anual de 2023, requer as seguintes informações referentes à execução da **emenda parlamentar impositiva número 5505/2022**:

1. Em relação ao cumprimento da emenda parlamentar impositiva:

a) Qual foi a data de cumprimento da emenda parlamentar impositiva ora tratada?

b) Em caso de não cumprimento, quando será realizado a execução da emenda parlamentar?

2. Em caso de cumprimento parcial da emenda parlamentar impositiva em voga:

a) Quando foi aplicado e quando ocorrerá a execução do valor restante?

b) Quanto foi aplicado?

3. Em caso de execução total ou parcial da Emenda tratada, requer o comprovante de execução.

4. Em caso de não execução da Emenda Impositiva tratada:

a) O valor destinado para execução da emenda já foi empenhado?

b) Se sim, quando foi empenhado e qual valor foi empenhado?

c) Se não, quando será empenhado o valor integral da emenda parlamentar?

5. Em caso de empenho total ou parcial da presente Emenda Impositiva, requer o comprovante de empenho, tendo em vista, s.m.j., não constarem estas informações no Portal da Transparência de Petrópolis, além de ausente publicação em Diário Oficial do Município.

6. Em caso de ausência de execução e empenho, o que justifica a inércia perante a Norma Orçamentária?

É importante enfatizar que a Lei Orçamentária Anual é o instrumento legal que deve ser respeitado, sob pena de caracterização de improbidade administrativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis. As informações deverão ser prestadas no prazo máximo de vinte dias, por força do Art. 78, XIV da LOM c/c Art. 11, §1º da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.517/2011). O descumprimento desse prazo pode configurar ato de improbidade administrativa, por violar o princípio da publicidade e o direito fundamental de acesso à informação.

JUSTIFICATIVA

A atividade do Poder Legislativo não se resume à edição e propositura de Leis, mas também compreende o exercício da fiscalização e do controle externo sobre a legalidade e sobre a adequação dos atos praticados pelo Poder Executivo, tal como previsto pelo Art. 31, §1º da CRFB/88, Art. 67 e 78, XIV da LOM.

Essa função fiscalizatória visa garantir o cumprimento dos princípios constitucionais da administração pública, como a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, conforme o Art. 37 da CRFB/88. Além disso, busca assegurar a observância dos limites e das destinações orçamentárias, bem como a correta aplicação dos recursos públicos.

Desse modo, o Poder Legislativo, ciente de seu ônus constitucional fiscalizatório, requer as informações aqui especificadas, a fim de demonstrar à população petropolitana o fiel cumprimento de seu papel. Ressalta-se que a negativa ou a omissão injustificada de tais informações pode ensejar a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes públicos envolvidos, conforme o Art. 32 da Lei 12.517/2011 e Lei 8.429/1992.

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 2024

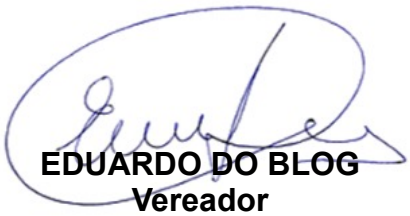

EDUARDO DO BLOG
Vereador